

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 925980 23/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 255.966,36 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 10/08/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-MPPA

Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 925980 23/2026

(Processo Administrativo Gedoc nº 125939/2026)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro designado(a) pela **Portaria nº. 4429/2026-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de medicamentos, materiais médicos, materiais para atendimento pré-hospitalar (APH), materiais de limpeza hospitalar e equipamento de proteção individual (EPI)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Neste certame **a participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e [art. 9º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016](#).

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.

2.9.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 09 de dezembro de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item;

5.1.2. Marca/Modelo: Quando necessária a indicação de marca/modelo do produto, estas informações deverão estar expressamente contidas na proposta adequada, a ser enviada na forma do item 6.23.4, e serão averiguadas pelo Pregoeiro.

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero virgula zero um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.

6.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.2.1. O critério de desempate previsto no subitem 6.20.2 somente será aplicado após a edição da regulamentação específica pertinente.

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de acordo com o [Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#).

6.20.3.1. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade dar-se-á por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, a realização efetiva das ações, nos termos do [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#).

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 09 de dezembro de 2024, e de acordo com o [art. 18º da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Persistindo ainda o empate, a classificação seguirá a ordem das propostas indicada no sistema eletrônico.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. Não exigida neste certame.

8.1.4. **Qualificação Técnica**

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.4** e seus subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;
- 13.1.2. Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo;
- 13.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais médicos, materiais para atendimento pré-hospitalar (APH), materiais de limpeza hospitalar e equipamento de proteção individual (EPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
1	Álcool 70%, líquido, embalagem pet com 250 ml. Com notificação ou registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, vencimento e número do lote impressos na embalagem. Cód. CATMAT: 269941	Frasco 250ml	100	4,55	455,00
2	Atadura de algodão ortopédico hidrófobo, 10cm (L) x 1,8m (C). Manta de puro algodão com espessura uniforme, acabamento regular, com goma em uma das faces, baixo teor de impurezas, sem irritantes dérmicos, flexível, resistente a água, e de manuseio fácil e seguro. Não estéril e de uso único. Embalagem externa impermeável, segura, de fácil abertura manual, com identificação do produto, validade e lote. Cód. CATMAT: 628445	Unidade	50	5,99	299,50
3	Atadura de algodão ortopédico hidrófobo, 15cm (L) x 1,8m (C). Manta de puro algodão com espessura uniforme, acabamento regular, com goma em uma das faces, baixo teor de impurezas, sem irritantes dérmicos, flexível, resistente a água, e de manuseio fácil e seguro. Não estéril e de uso único. Embalagem externa impermeável, segura, de fácil abertura manual, com identificação do produto, validade e lote. Cód. CATMAT: 628447	Unidade	50	3,59	179,50

4	Bandagem elástica 4" – Bandagem de compressão elástica com tiras de velcro. Deve possuir grampo para fixação. Dimensões: 10,0cm e largura x 180cm, no mínimo, de comprimento. Reutilizável. Embalada individualmente. Conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registrado na Anvisa. Cód. CATMAT: 478159	Unidade	100	64,19	6.419,00
5	Bandagem elástica 6" – Bandagem de compressão elástica com tiras de velcro. Deve possuir grampo para fixação. Dimensões: 15,0cm e largura x 180,0cm, no mínimo, de comprimento. Reutilizável. Embalada individualmente. Conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registrado na Anvisa. Cód. CATMAT: 486826	Unidade	100	59,71	5.971,00
6	Bandagem elástica 6" tipo israelense - Tamanho 6 polegadas de largura x 70 polegadas de comprimento. Para o tratamento de lesões hemorrágicas traumáticas. Área de curativo não aderente. Compatível com raios-X. Sistema de aplicação fácil e simplificado, próprio para autoaplicação. Sistema de fechamento por meio de presilha, sem alfinetes, cliques, velcro, esparadrapo ou nós. Produto embalado individualmente. Embalagem resistente. Produto de uso único, descartável e estéril. Cód. CATMAT: 628416	Unidade	150	77,63	11.644,50
7	Bandagem triangular – Tam. G – Confeccionada em tecido 100% algodão tipo cru e isentas de quaisquer impurezas, nas dimensões 200x140x140cm, dobrada e embalada individualmente em embalagem plástica. Cód. CATMAT: 478140	Unidade	100	20,41	2.041,00
8	Bandagem triangular – Tam. M – Confeccionada em tecido 100% algodão tipo cru e isentas de quaisquer impurezas, nas dimensões 140x100x100cm, dobrada e embalada individualmente em embalagem plástica. Cód. CATMAT: 478139	Unidade	100	14,90	1.490,00

9	Colete imobilizador tipo KED adulto – Elástico resistente para melhor apoio e conforto, reforço lateral, fechos aderentes e 4 barbatanas de duralumínio, lavável. Confeccionado em tecido sintético e com hastes em madeira maciça, com uma camada de verniz, com 5 cintos de segurança nas cores de padronização universal, fivelas em 100% poliamida, nas cores brancas e pretas, acompanhado de 1 jogo de tirante (2 peças) em tecido aderente ou neoprene para fixação na testa e queixo e, também, 01 almofada (tipo travesseiros), para a fixação da cabeça, coluna ou barriga. Acondicionado em sacola para guarda e/ou transporte. Tamanho: adulto (comprimento 82 cm / cabeça 43,5 cm / pescoço 21 cm / cintura 73 cm). conter dados de identificação, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Cód. CATMAT: 248184	Unidade	15	281,66	4.224,90
10	Colete imobilizador tipo KED infantil – Elástico resistente, reforço lateral, fechos aderentes e 4 barbatanas de duralumínio, lavável. Confeccionado em tecido sintético e com hastes em madeira maciça, com uma camada de verniz, com 5 cintos de segurança nas cores de padronização universal, fivelas em 100% poliamida, nas cores brancas e pretas, acompanhado de 1 jogo de tirante (2 peças) em tecido aderente ou neoprene para fixação na testa e queixo e, também, 1 almofada (tipo travesseiro), para a fixação da cabeça, coluna ou barriga. Acondicionado em bolsa, para armazenar e/ou transportar, tamanho: infantil: dimensões aproximadas: comprimento 66 cm, cabeça 35 cm, pescoço 16 cm, cintura 60 cm. Conter dados de identificação, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Cód. CATMAT: 288514	Unidade	15	274,90	4.123,50
11	Compressa Gaze Hemostática - Material: 100% Algodão. Modelo: Hemostática. Dobra em Z. Para atendimento pré-hospitalar. Dimensões: Cerca de 7,5 cm X 3,5 m. Fio Radiopaco. Estéril. Embalagem Individual. Cód. CATMAT: 628232	Unidade	100	80,94	8.094,00

12	Manta térmica – Cobertor térmico para resgate aluminizado, confeccionado em polietileno aluminizado, que não deforme, à prova d'água e que reflita o calor externo mantendo o calor interno. Tamanho mínimo: 2,1m x 1,4m. Cód. CATMAT: 613767	Unidade	100	16,33	1.633,00
13	Óculos de biossegurança – Óculos para proteção profissional, incolor, com anti-embaçante constituído de peça única em policarbonato resistente a impactos, choques físicos de materiais sólidos e líquidos, haste tipo espátula, visor curvo oferecendo protetor lateral, tratamento anti-risco. Cód. CATMAT: 234327	Unidade	20	10,93	218,60
14	Pasta D' Água à base de Óxido de Zinco 25% - Frasco com tampa rosqueada com 100g Cód. CATMAT: 274648	Unidade	50	17,05	852,50
15	Porta torniquete tático – Confeccionada em fitas de poliamida 50mm; Elástico ajustável; Fechamento por velcro; Fixação por sistema MOLLE e sistema de fixação para cinto, permitindo que o porta torniquete seja utilizado na horizontal ou na vertical. Dimensões: 18,00cm X 6,5cm X 7,0cm, aproximadamente. Cor: Verde Cód. CATMAT: 447850	Unidade	20	77,74	1.554,80
16	Reanimador manual em silicone (Ambu), tamanho adulto – Balão translúcido em silicone com volume de 1.500ml. Máscara transparente com coxim anatômico de silicone. Válvula unidirecional transparente. Autoclavável. Contendo dados de identificação, prazo de validade e registro na ANVISA. Cód. CATMAT: 456412	Unidade	30	223,47	6.704,10
17	Reanimador manual em silicone (Ambu), tamanho Infantil – Balão translúcido em silicone com volume de 500ml. Máscara transparente com coxim anatômico de silicone. Válvula unidirecional transparente. Autoclavável. Contendo dados de identificação, prazo de validade e registro na ANVISA. Cód. CATMAT: 456413	Unidade	30	224,48	6.734,40

18	Selo de tórax valvulado – Selo de Tórax Valvulado para a prevenção, gerenciamento e tratamento de um pneumotórax aberto e / ou tensionado potencialmente causado por um trauma torácico penetrante; Conjunto/ kit de dois selos de tórax para feridas abertas, curativos valvulados em embalagens impermeáveis (caixa ou envelope contendo dois selos de tórax para feridas composto de no mínimo um curativo com válvula unidirecional); Deve possuir superfície aderente com adesivo hidrogel, elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo, além de estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas; O kit deve ser embalado no formato individual, em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e estéril; Registrado na Anvisa. Cód. CATMAT: 486831	Unidade	100	278,52	27.852,00
19	Tala moldável para imobilização – Tam. G – Tala Moldável, confeccionada em tela aramada, maleável, coberto em EVA, espessura mínima de 10mm, dimensões aproximadas de 86cm X 10cm. Cód. CATMAT: 452240	Unidade	60	28,47	1.708,20
20	Tala moldável para imobilização – Tam. M – Tala Moldável, confeccionada em tela aramada, maleável, coberto em EVA, espessura mínima de 10mm, dimensões aproximadas de 63cm X 9cm. Cód. CATMAT: 452239	Unidade	60	13,90	834,00
21	Tesoura ponta romba tipo resgate – Deve possuir capacidade para cortar todos os tipos de tecido, couro, botas e roupas de inverno pesado, bem como gaze e outros tecidos mais delicados; deve possuir lâminas afiadas, temperadas e rígidas de aço inoxidável com borda serrilhada para cortar materiais mais resistentes; deve possuir grande anel de polipropileno para proporcionar o máximo de controle e conforto no encaixe dos dedos. Cor do cabo: caqui ou preta. Deve ser totalmente autoclavável a 143°C. Dimensões aproximadas: comprimento total 19cm; largura total 10cm; espessura total 1cm. Cód. CATMAT: 471655	Unidade	35	37,69	1.319,15

22	Torniquete tático – Torniquete de aplicação pré-hospitalar para controle de hemorragias severas em membros superiores e inferiores. Componentes: Fitas de poliéster de alta tenacidade; Barra de torção de alumínio com proteção anodizada; Clipe de retenção e passador em polímero de alta resistência; Placa de estabilização em polímero; Fita com ganchos e argolas em nylon. Dimensões aproximadas: 155x50x40mm. Largura aproximada da fita: 38mm. Comprimento total aberto aproximado: 990mm. Cód. CATMAT: 485515	Unidade	10	205,22	2.052,20
23	Abaixador de Língua - Fabricado em madeira, descartável, formato tipo espátula. Dimensões aproximadas: comprimento: 14cm (comprimento) x 1,5cm (largura) x 2mm (espessura). Cód. CATMAT: 629304	Unidade	2.000	0,29	580,00
24	Adaptador de Transferência de Soluções com uma Ponta Universal Lavita Transofix - Dispositivo para irrigação para uso em frascos de solução em sistema fechado. Ponta perfurante padrão ISO com protetor. Cone luer protetor que garante a oclusão do sistema após o uso. Propriedades: Spike padrão, adapta-se perfeitamente ao sistema Ecoflac plus. Fornece proteção ao dispositivo com exclusivo protetor de cone Luer, mantendo o frasco protegido de sujidades mesmo após sua utilização. Pega ergonômica, evita o contato das mãos com a ponta perfurante. Esterilizado por óxido de etileno. Cód. CATMAT: 479647	Unidade	300	1,54	462,00
25	Adesivo cirúrgico – Princípio Ativo 2-octil-cianoacrilato. Aspecto físico líquido, uso único, estéril. Embalagem individual. Cód. CATMAT: 437887	Unidade	10	156,75	1.567,50

26	Agulha hipodérmica descartável 20x5,5 (24G 3/4) – agulha, tipo agulha hipodérmica COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA segundo NR32, tamanho 20x5,5 (24G 3/4), material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer. Características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embaladas em papel grau cirúrgico que contenha identificação, procedência, tipo e data da esterilização e validade. Caixa com 100 unidades. Cód. CATMAT: 397510	Caixa	10	59,00	590,00
27	Agulha hipodérmica descartável 25x7 (22G 1) – agulha, tipo agulha hipodérmica COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA segundo NR32, tamanho 25x7 (22G 1), material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer. Características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embaladas em papel grau cirúrgico que contenha identificação, procedência, tipo e data da esterilização e validade. Caixa com 100 unidades. Cód. CATMAT: 397505	Caixa	10	48,83	488,30
28	Agulha hipodérmica descartável 30x7 (22G 1 1/4) – agulha, tipo agulha hipodérmica COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA segundo NR32, tamanho 30x7 (22G 1 1/4), material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer. Características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embaladas em papel grau cirúrgico que contenha identificação, procedência, tipo e data da esterilização e validade. Caixa com 100 unidades. Cód. CATMAT: 397506	Caixa	10	47,02	470,20

29	Agulha hipodérmica descartável 30x8 (21G 1 1/4) – agulha, tipo agulha hipodérmica COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA segundo NR32, tamanho 30x8 (21G 1 1/4), material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer. Características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embaladas em papel grau cirúrgico que contenha identificação, procedência, tipo e data da esterilização e validade. Caixa com 100 unidades. Cód. CATMAT: 397503	Caixa	10	48,78	487,80
30	Agulha hipodérmica descartável 40x12 (18G 1 1/2) – agulha sem dispositivo de segurança, tipo agulha hipodérmica, tamanho 40x12 (18G 1 1/2), material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector em plástico luer. Características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embaladas em grau cirúrgico que contenha identificação, procedência, tipo e data da esterilização e validade. Caixa com 100 unidades. Cód. CATMAT: 439799	Caixa	20	55,21	1.104,20
31	Álcool 70%, líquido, embalagem pet com 1.000 ml. Com notificação ou registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, vencimento e número do lote impressos na embalagem. Cód. CATMAT: 269941	Frasco 1.000ml	300	9,39	2.817,00
32	Algodão Hidrófilo 500g - Com no mínimo 20cm de largura. Confeccionado em fibras 100% puro algodão hidrófilo, alto poder de absorção, cor branca (mínimo de 80% de brancura), macio, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, inodoro, em manta com espessura uniforme), camadas sobrepostas em papel apropriado em toda a sua extensão, em forma de rolo regularmente compacto, embalagem individual em plástico atóxico e/ou papel, pacote com 500 g. Cód. CATMAT: 628473	Unidade	40	27,04	1.081,60

33	Amaciante para tecidos e roupas utilizado em lavanderia hospitalar. Uso profissional. Indicado para amaciar e perfumar tecidos e fibras naturais e sintéticas. Aspecto líquido viscoso; diluição aproximada de 2,5 a 5ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem com 20 litros. Com notificação ou registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação, vencimento e número do lote impressos na embalagem. Validade mínima de 30 meses, a partir da data de entrega. Cód. CATMAT: 457756	Embalagem com 20 litros	6	347,26	2.083,56
34	Atadura de Crepom 12cm de largura x 1,8m de comprimento, confeccionada com tecido 100% algodão cru, fios de alta torção com densidade de 13 fios/cm², com bastante elasticidade no sentido longitudinal, bordas devidamente acabadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos e embaladas individualmente. Cód. CATMAT: 628397	Unidade	200	2,71	542,00
35	Avental descartável, tipo camisola sem manga, gramatura de 40g/m², tamanho único, cor verde, confeccionado 100% em tecido não tecido (TNT), atóxico, não estéril, hipoalergênico. Cód. CATMAT: 605128	Unidade	100	3,71	371,00
36	Bisturi Retrátil de Segurança, com Lâmina nº 10 – com cabo e protetor de lâmina, dispositivo de segurança de retração da lâmina após o uso, trava de segurança, lâmina em aço inoxidável nº 10, esterilizado por Raios Gama, uso único. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 461982	Unidade	50	4,11	205,50
37	Bisturi Retrátil de Segurança, com Lâmina nº 11 – com cabo e protetor de lâmina, dispositivo de segurança de retração da lâmina após o uso, trava de segurança, lâmina em aço inoxidável nº 11, esterilizado por Raios Gama, uso único. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 412834	Unidade	50	4,31	215,50

38	Bisturi Retrátil de Segurança, com Lâmina nº 15 – com cabo e protetor de lâmina, dispositivo de segurança de retração da lâmina após o uso, trava de segurança, lâmina em aço inoxidável nº 15, esterilizado por Raios Gama, uso único. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 412835	Unidade	50	3,96	198,00
39	Campo cirúrgico, 100% algodão, medindo aproximadamente 100 x 100cm, dupla face, gramatura mínima de 270g/m2, cor escura. Cód. CATMAT: 607026	Unidade	60	88,45	5.307,00
40	Capote cirúrgico, descartável, para uso odontológico e médico, impermeável a fluidos, gramatura de 50g/m2, tamanho único, com manga longa, punho com elástico, cor branca, confeccionado 100% em tecido não tecido (TNT), atóxico, não estéril. Cód. CATMAT: 604963	Unidade	1.000	7,01	7.010,00
41	Cateter de oxigênio adulto – cateter nasal tipo óculos, adulto, para oxigenioterapia, em silicone, dotado de dispositivos introdutores nasais macios, com conector para a borracha do umidificador e extensão lateral regulável, esterilizado, descartável, atóxico, embalado individualmente em saco plástico. Cód. CATMAT: 621719	Unidade	40	2,86	114,40
42	Cateter de oxigênio Infantil – cateter nasal tipo óculos, infantil, para oxigenioterapia, em silicone, dotado de dispositivos introdutores nasais macios, com conector para a borracha do umidificador e extensão lateral regulável, esterilizado, descartável, atóxico, embalado individualmente em saco plástico. Cód. CATMAT: 621769	Unidade	40	2,55	102,00

43	Cateter Intravenoso tipo Jelco nº 18, com dispositivo de segurança – Cateter intravenoso periférico, com dispositivo de segurança, indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído minimamente por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável; agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; cateter; protetor do conjunto agulha/cateter. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 437177	Unidade	400	2,48	992,00
44	Cateter Intravenoso tipo Jelco nº 20, com dispositivo de segurança – Cateter intravenoso periférico, com dispositivo de segurança, indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído minimamente por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável; agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; cateter; protetor do conjunto agulha/cateter. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 437178	Unidade	400	2,33	932,00
45	Cateter Intravenoso tipo Jelco nº 22, com dispositivo de segurança – Cateter intravenoso periférico, com dispositivo de segurança, indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído minimamente por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável; agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; cateter; protetor do conjunto agulha/cateter. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 437179	Unidade	300	2,48	744,00
46	Cateter Intravenoso tipo Jelco nº 24, com dispositivo de segurança – Cateter intravenoso periférico, com dispositivo de segurança, indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído minimamente por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável; agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; cateter; protetor do conjunto agulha/cateter. Em conformidade com a NR 32. Cód. CATMAT: 437180	Unidade	300	2,54	762,00

47	Coletor de fezes - Coletor universal destinado para coleta de material para análises clínicas, confeccionado em plástico translúcido, tampa protetora tipo rosca, capacidade de 50ml, não estéril, descartável. Cód. CATMAT: 437470	Unidade	30	0,99	29,70
48	Compressa de gaze estéril, material tecido 100% algodão, tipo 13 fios/cm2, modelo cor branca, isenta de impurezas, camadas 8 camadas, largura aproximada de 7,5 cm, comprimento aproximado de 7,5 cm, 5 dobras. Estéril e descartável. Pacote com 10 unidades. Cód. CATMAT: 628237	Pacote	2.000	2,29	4.580,00
49	Compressa de gaze não aderente – Esterilizada por raios gama cobalto, não aderente a ferimentos, alta absorção. Composição: Viscose e poliéster 40g/m2 perfurado. Dimensões aproximadas: 7,0x7,0cm (dobrado), com no mínimo 2 dobras e 4 camadas. Unidade com 10 gazes estéreis. Cód. CATMAT: 603324	Unidade	250	2,60	650,00
50	Compressa de gaze não estéril hidrófila, 100% algodão, com no mínimo 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, 7,5 x 7,5cm, alvas macias, rápida absorção isenta de impurezas e amido, sem alvejante ótico, tamanho uniforme, dobras para dentro da compressa, não deixando fio solto. Com registro na ANVISA e dentro das normas do Ministério da Saúde. Embalagem com 500 unidades. Cód. CATMAT: 628243	Pacote	100	33,81	3.381,00
51	Curativo antisséptico redondo com almofada de viscose - Tipo blood stop. Pós punção venosa em coleta de exames de sangue. Cor bege, microporoso, hipoalergênico. Estéril. Unidade com 500 curativos. Cód. CATMAT: 486306	Unidade	30	31,73	951,90
52	Curativo gel estéril com AGE, que permite finalizar desbridamento seletivo e auxilia a granulação. Mantém o ambiente úmido ideal para desbridamento e cicatrização sem dor. Embalagem com 30g. Cód. CATMAT: 484924	Unidade	10	70,11	701,10

53	Curativo Hidrocolóide extrafino 10 x 10cm. Material: Carboximetilcelulose + Alginato de Cálcio. Formato placa. Largura 10 cm, comprimento 10 cm. Com borda biselada. Características adicionais: flexível, elástico, auto-adesivo, tipo uso sistema de aplicação sem toque. Embalagem individual. Estéril. Cód. CATMAT: 484821	Unidade	10	20,93	209,30
54	Curativo transparente respirável, curativo tipo band aid para cortes e feridos. Material poliuretano, tamanho aproximado: largura 2,5, comprimento 7,5, características adicionais com compressa absorvente e recoberto adesivo, aplicação pequenos ferimentos. Com furos para aplicação na pele. Cód. CATMAT: 483367	Unidade	300	1,15	345,00
55	Detergente Enzimático – Diluição máxima de 1ml por litro de água, biodegradável, para limpeza manual e automatizada de instrumentais e outros artigos médico-hospitalares, solução líquida enzimática composta por, no mínimo quatro enzimas, não-iônico, não corrosivo para instrumentais metálicos, ph neutro, não espumante, não irritante dérmico nem ocular e sem odor agressivo nas formas pura ou diluída, que efetue a remoção da matéria orgânica e com ação bacteriostática. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde e atender à RDC 55/12. Apresentação: frasco com 1000ml. Validade mínima de 18 meses a partir da entrega. Cód. CATMAT: 328078	Frasco	30	37,69	1.130,70

56	Detergente líquido concentrado, indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares, roupas cirúrgicas e demais tecidos utilizados em serviços de saúde. Produto homogêneo, próprio para dosagem manual ou automática, formulado com tensoativos biodegradáveis e alcalinizantes, eficaz na remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas como sangue, secreções, gorduras e resíduos de medicamentos. Deve ser compatível com tecidos de algodão, poliéster e mistos, sem provocar danos ou desbotamento, apresentar baixa formação de espuma e desempenho eficiente em ampla faixa de temperatura, inclusive em processos de baixa e média temperatura. Não deve ser corrosivo aos equipamentos quando utilizado conforme recomendação do fabricante. Diluição para lavagem de, no máximo, 4ml/kg de roupa seca. Obrigatório possuir registro ou notificação na ANVISA. O fornecedor deve disponibilizar FISPQ e orientações técnicas de uso. Embalagem resistente, contendo identificação de lote, data de fabricação e validade. Cód. CATMAT: 618314	Embalagem com 5 litros	15	298,37	4.475,55
57	Equipo macrogotas – equipo para soro, macro gotas, em PVC atóxico, incolor, com câmara gotejadora flexível, estéril, descartável, com segmento de silicone com injetor lateral autocicatrizante que suporta várias funções, com pinça tipo rolete de fácil manuseio, ponta perfurante (biselada), conector luer com seus respectivos protetores, embalados individualmente em saco plástico. Cód. CATMAT: 609447	Unidade	1.250	2,02	2.525,00
58	Escova reutilizável para CME de cabeça única para limpeza de instrumentais. Cabo plástico rígido com aproximadamente 22cm. Cerdas flexíveis em nylon. Tamanho total aproximado de 80x17x20mm. Cód. CATMAT: 450514	Unidade	30	71,32	2.139,60

59	Esparadrapo 10cm x 4,5m – Fita composta de 100% algodão com adesivo de borracha natural e óxido de zinco. Hipoalergênico. Boa rasgadura. Acondicionado em carretel de plástico com tampa que se encaixa no carretel, vedando a embalagem. Produto de uso único, com dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote, registro MS. Cód. CATMAT: 631753	Unidade	190	20,84	3.959,60
60	Esparadrapo Microperfurado transparente hipoalergênico 10cm x 4,5m – Fita composta de polietileno microperfurado e resina acrílica. Permite a respiração da pele. Acondicionado em carretel de plástico (polipropileno) com tampa que se encaixa no carretel, vedando a embalagem. Produto de uso único, com dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote, registro MS. Cód. CATMAT: 631699	Unidade	40	18,74	749,60
61	Filme transparente não estéril para proteção da pele contra danos por fricção e fluídos corporais – Usado para proteção de curativos, constituído por poliuretano e adesivo acrílico hipoalergênico, semipermeável, à prova d'água e promove uma barreira bacteriana e viral e com escala centimetrada. Contorna-se facilmente sobre tubos e outros dispositivos e acompanha os contornos do corpo, permitindo movimentos livres em causar desconforto à pele. Rolo com 10cm x 10m. Cód. CATMAT: 484757	Unidade	10	75,80	758,00
62	Fio de sutura Nylon monofilamento 3.0, com 1 agulha triangular/cortante, 1/2 círculo e 1,5cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Caixa com 24 un. Cód. CATMAT: 487439	Unidade	24	4,14	99,36

63	Fio de sutura Nylon monofilamento 4.0, com 1 agulha triangular/cortante, 1/2 círculo e 1,5cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Caixa com 24 un. Cód. CATMAT: 487433	Unidade	24	3,21	77,04
64	Fio de sutura Nylon monofilamento 4.0, com 1 agulha triangular/cortante, 3/8 círculo e 2,0cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Caixa com 24 un. Cód. CATMAT: 487427	Unidade	24	2,90	69,60
65	Fio de sutura Nylon monofilamento 5.0, com 1 agulha triangular/cortante, 1/2 círculo e 1,5cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Cód. CATMAT: 487411	Unidade	24	2,70	64,80
66	Fio de sutura Nylon monofilamento 5.0, com 1 agulha triangular/cortante, 3/8 círculo e 2,5cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Cód. CATMAT: 487417	Unidade	24	3,18	76,32
67	Fio de sutura Nylon Poliamida de cor Azul, não absorvível, calibre 5-0, com comprimento aproximado de 55cm, montado em agulha atraumática de aço inoxidável, curvatura de 3/8 de círculo, medindo 1,5cm, com ponta triangular de corte reverso (regular), estéril, descartável, acondicionado em embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Cód. CATMAT: 602619	Unidade	36	18,60	669,60

68	Fio de sutura Poliglactina 910 4.0, com 1 agulha triangular cortante 16mm, 1/2 círculo – Fio de sutura cirúrgica sintética, absorvível, estéril, composta de Poliglactina 910 revestido com Poliglactina 370 e Estearato de Cálcio, construída por trançamento, mantém aproximadamente 75% da sua força tênsil após duas semanas, 50% após três semanas e é completamente absorvida em até 70 dias, através de hidrólise. Cód. CATMAT: 487047	Unidade	24	13,63	327,12
69	Fio de sutura Poliglactina 910 5.0, com 1 agulha triangular cortante 16mm, 1/2 círculo – Fio de sutura cirúrgica sintética, absorvível, estéril, composta de Poliglactina 910 revestido com Poliglactina 370 e Estearato de Cálcio, construída por trançamento, mantém aproximadamente 75% da sua força tênsil após duas semanas, 50% após três semanas e é completamente absorvida em até 70 dias, através de hidrólise. Cód. CATMAT: 487041	Unidade	24	18,38	441,12
70	Fio de sutura Poliglactina 910 6.0, com 1 agulha triangular cortante 16mm, 1/2 círculo – Fio de sutura cirúrgica sintética, absorvível, estéril, composta de Poliglactina 910 revestido com Poliglactina 370 e Estearato de Cálcio, construída por trançamento, mantém aproximadamente 75% da sua força tênsil após duas semanas, 50% após três semanas e é completamente absorvida em até 70 dias, através de hidrólise. Cód. CATMAT: 487037	Unidade	24	18,05	433,20
71	Fio de sutura Seda trançada preta 3.0, com 1 agulha triangular/cortante, 1/2 círculo e 1,7cm, estéril, descartável. Embalado individualmente com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro MS. Caixa com 24 un. Cód. CATMAT: 487558	Unidade	24	3,61	86,64

72	Fita adesiva cirúrgica microporosa, tamanho 25mm x 4,5m, na cor bege, composta por dorso de não tecido de raio de viscosidade, recoberta com adesivo de acrilato hipoalergênico, sensível à pressão, livre de látex. Fita não oclusiva permitindo a troca de vapores da pele, e resistente à umidade, porém não impermeável. Registrado na ANVISA. Rolo com 4,5m. Cód. CATMAT: 631733	Rolo	50	5,88	294,00
73	Fixador celular em aerosol para exame citológico, solução destinada a fixação de esfregaços feitos a partir de materiais colhidos da ectocervice, endocervice, parede vaginal e esfregaços de material biológico em geral. Embalagem metálica com 100 ml. Cód. CATMAT: 373715	Frasco	10	14,82	148,20
74	Frasco coletor - Tipo: universal. Material: plástico transparente. Capacidade: cerca de 80ml. Tipo tampa: rosqueável. Graduação: graduado. Cód. CATMAT: 619150	Unidade	30	1,12	33,60
75	Garrote de borracha natural, látex, tipo tripa, tamanho aproximado de 30cm, com sistema de trava em plástico, reutilizável. Cód. CATMAT: 445575	Unidade	130	13,13	1.706,90
76	Gel ECG - gel para eletrocardiograma (frasco com 1kg) acondicionado em recipiente de plástico embalagem contendo dados de identificação procedência data de fabricação, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Com registro na ANVISA. Cód. CATMAT: 438929	Frasco	3	21,42	64,26
77	Gorro descartável para uso hospitalar com elástico, com diâmetro mínimo de 45cm e gramatura de 20g, confeccionado em Tecido Não Tecido, microperfurado, à base de polipropileno, com borda com 2 elásticos, forro duplo, tamanho único. Embalagem com 100un. Cód. CATMAT: 428624	Embalagem	100	11,97	1.197,00

78	Gorro descartável para uso hospitalar com tiras, com diâmetro mínimo de 45cm e gramatura de 30g, confeccionado em Tecido Não Tecido leve, maleável e resistente que proporcione ventilação, anti-alérgico, inodoro, com bordas bem acabadas, providas de amarras longas que proporcionem fixação adequada à cabeça. Embalagem com 100un. Cód. CATMAT: 428628	Embalagem	20	15,27	305,40
79	Hastes Flexível com pontas de algodão, compostas por hastes de prolipropileno, algodão hidrofiliado tratado com bactericida. Caixa com 75 unidades. Cód. CATMAT: 481317	Caixa	30	3,64	109,20
80	Lâmina de bisturi nº 15C – Esterilizada com raio gama, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cód. CATMAT: 439126	Caixa	3	45,24	135,72
81	Luva de procedimentos nitrílica, tamanho G (9-9,5), 105mm, descartável, antialérgica, ambidestra, isenta de talco, amido e látex. Com certificado de aprovação (CA) do ministério do trabalho e emprego (MTE) válidos para proteção a agentes biológicos e registro na ANVISA. Embalada em caixa de 100 unidades, que garanta sua integridade durante o transporte e armazenamento até o uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade. Cód. CATMAT: 619825	Caixa	30	32,51	975,30

82	Luva de procedimentos nitrílica, tamanho M (8-8,5), 94mm, descartável, antialérgica, ambidestra, isenta de talco, amido e látex. Com certificado de aprovação (CA) do ministério do trabalho e emprego (MTE) válidos para proteção a agentes biológicos e registro na ANVISA. Embalada em caixa de 100 unidades, que garanta sua integridade durante o transporte e armazenamento até o uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade. Cód. CATMAT: 619824	Caixa	80	39,16	3.132,80
83	Luva de procedimentos nitrílica, tamanho P (7-7,5), 75mm, descartável, antialérgica, ambidestra, isenta de talco, amido e látex. Com certificado de aprovação (CA) do ministério do trabalho e emprego (MTE) válidos para proteção a agentes biológicos e registro na ANVISA. Embalada em caixa de 100 unidades, que garanta sua integridade durante o transporte e armazenamento até o uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade. Cód. CATMAT: 619823	Caixa	80	28,83	2.306,40
84	Luva de procedimentos nitrílica, tamanho PP (6-6,5), 75mm, descartável, antialérgica, ambidestra, isenta de talco, amido e látex. Com certificado de aprovação (CA) do ministério do trabalho e emprego (MTE) válidos para proteção a agentes biológicos e registro na ANVISA. Embalada em caixa de 100 unidades, que garanta sua integridade durante o transporte e armazenamento até o uso, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade. Cód. CATMAT: 619822	Caixa	30	37,64	1.129,20
85	Luva de segurança Tamanho 7 (P), confeccionada em látex natural, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, cano longo conferindo proteção ao antebraço. Deverá apresentar resistências mecânica, química e térmica. Comprimento aproximado: 32cm. Cód. CATMAT: 376275	Par	30	12,96	388,80

86	Luva de segurança Tamanho 8 (M), confeccionada em látex natural, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, cano longo conferindo proteção ao antebraço. Deverá apresentar resistências mecânica, química e térmica. Comprimento aproximado: 39cm. Cód. CATMAT: 384294	Par	30	13,87	416,10
87	Luva estéril n.º 6.5 (Par), confeccionada segundo as normas da ABNT, em látex natural uniforme (sem furos, deposição de látex ou pontos de baixa resistência), descartável, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, com facilidade ao calçamento, lubrificação com pó de amido de milho hipoalergênico sem excessos, acabamento no punho (resistente), proporcionar dobra de calçamento com largura suficiente para técnica de calçamento asséptica, conter embalagem interna (porta luva) com envelope de mãos (fácil visualização mão esquerda/direita e polegar). Ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e do Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação, procedência, prazo de validade número de lote e registro Ministério da Saúde. Cód. CATMAT: 620075	Par	200	2,41	482,00
88	Luva estéril n.º 7.0 (Par), confeccionada segundo as normas da ABNT, em látex natural uniforme (sem furos, deposição de látex ou pontos de baixa resistência), descartável, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, com facilidade ao calçamento, lubrificação com pó de amido de milho hipoalergênico sem excessos, acabamento no punho (resistente), proporcionar dobra de calçamento com largura suficiente para técnica de calçamento asséptica, conter embalagem interna (porta luva) com envelope de mãos (fácil visualização mão esquerda/direita e polegar). Ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e do Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação, procedência, prazo de validade número de lote e registro Ministério da Saúde. Cód. CATMAT: 620076	Par	150	2,62	393,00

89	Luva estéril n.º 7.5 (Par), confeccionada segundo as normas da ABNT, em látex natural uniforme (sem furos, deposição de látex ou pontos de baixa resistência), descartável, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, com facilidade ao calçamento, lubrificação com pó de amido de milho hipoalergênico sem excessos, acabamento no punho (resistente), proporcionar dobra de calçamento com largura suficiente para técnica de calçamento asséptica, conter embalagem interna (porta luva) com envelope de mãos (fácil visualização mão esquerda/direita e polegar). Ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e do Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação, procedência, prazo de validade número de lote e registro Ministério da Saúde. Cód. CATMAT: 620077	Par	100	3,14	314,00
90	Luva estéril n.º 8.0 (Par), confeccionada segundo as normas da ABNT, em látex natural uniforme (sem furos, deposição de látex ou pontos de baixa resistência), descartável, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, com facilidade ao calçamento, lubrificação com pó de amido de milho hipoalergênico sem excessos, acabamento no punho (resistente), proporcionar dobra de calçamento com largura suficiente para técnica de calçamento asséptica, conter embalagem interna (porta luva) com envelope de mãos (fácil visualização mão esquerda/direita e polegar). Ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e do Ministério da Saúde. Embalagem com dados de identificação, procedência, prazo de validade número de lote e registro Ministério da Saúde. Cód. CATMAT: 620078	Par	100	2,34	234,00

91	Luva para procedimentos, tamanho G, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, resistente a tração, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, com punho de 5 a 10 cm de comprimento. Descartável, não estéril, hipoalergênica, embalagem com dados legíveis de identificação, procedência, data de fabricação; nº do lote; registro no registro no Ministério da Saúde. De acordo com ABNT NBR 13392/1995; resolução Anvisa RDC nº. 05/2008; resolução Anvisa RDC nº. 59/2000; norma regulamentadora 6 - NR6; certificado concedido por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro. Caixa com 100 un. Cód. CATMAT: 619859	Caixa	30	32,07	962,10
92	Luva para procedimentos, tamanho M, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, resistente a tração, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, com punho de 5 a 10 cm de comprimento. Descartável, não estéril, hipoalergênica, embalagem com dados legíveis de identificação, procedência, data de fabricação; nº do lote; registro no registro no Ministério da Saúde. De acordo com ABNT NBR 13392/1995; resolução Anvisa RDC nº. 05/2008; resolução Anvisa RDC nº. 59/2000; norma regulamentadora 6 - NR6; certificado concedido por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro. Caixa com 100 un. Cód. CATMAT: 619858	Caixa	100	32,22	3.222,00
93	Luva para procedimentos, tamanho P, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, resistente a tração, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, com punho de 5 a 10 cm de comprimento. Descartável, não estéril, hipoalergênica, embalagem com dados legíveis de identificação, procedência, data de fabricação; nº do lote; registro no registro no Ministério da Saúde. De acordo com ABNT NBR 13392/1995; resolução Anvisa RDC nº. 05/2008; resolução Anvisa RDC nº. 59/2000; norma regulamentadora 6 - NR6; certificado concedido por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro. Caixa com 100 un.	Caixa	400	28,41	11.364,00

	Cód. CATMAT: 619857				
94	Luva para procedimentos, tamanho PP, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, resistente a tração, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, com punho de 5 a 10 cm de comprimento. Descartável, não estéril, hipoalergênica, embalagem com dados legíveis de identificação, procedência, data de fabricação; nº do lote; registro no registro no Ministério da Saúde. De acordo com ABNT NBR 13392/1995; resolução Anvisa RDC nº. 05/2008; resolução Anvisa RDC nº. 59/2000; norma regulamentadora 6 - NR6; certificado concedido por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro. Caixa com 100 un. Cód. CATMAT: 619856	Caixa	100	32,55	3.255,00
95	Máscara cirúrgica, descartável, tripla proteção, retangular, com elástico. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cód. CATMAT: 485312	Unidade	15.000	0,31	4.650,00
96	Otocone de 2,5mm, em plástico resistente, compatível com o Otoscópio MD, sem uso de adaptadores. Cód. CATMAT: 479782	Unidade	1.000	1,00	1.000,00
97	Otocone de 4,0mm, em plástico resistente, compatível com o Otoscópio MD, sem uso de adaptadores. Cód. CATMAT: 479783	Unidade	1.000	1,00	1.000,00
98	Pá adesiva descartável adulto compatível com Desfibrilador Externo Automático (DEA) Instramed Isis – Conjunto de dois eletrodos e multifunções pré-conectados; Rápida conexão ao DEA; Excelente condutividade; Sem risco de queimaduras acidentais; Livre de látex. Cód. CATMAT: 453771	Unidade	4	531,89	2.127,56

99	Pá adesiva descartável infantil compatível com Desfibrilador Externo Automático (DEA) Instramed Isis – Conjunto de dois eletrodos e multifunções pré-conectados; Rápida conexão ao DEA; Excelente condutividade; Sem risco de queimaduras acidentais; Livre de látex. Cód. CATMAT: 453772	Unidade	4	544,82	2.179,28
100	Protetor Facial - Protetor facial articulado (face shield), com visor frontal em material transparente, com dimensões mínimas de 0,50mm de espessura, 24cm de largura e 24cm de altura, conforme art. 6º da Resolução RDC n.º 356, de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e Norma ABNT NBR ISO 13688:2017. Cód. CATMAT: 456249	Unidade	30	14,81	444,30
101	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) - Ressuscitador Manual (Ambu) para Adulto, devendo ser autoclavável, possuindo máscara em silicone transparente, válvula paciente unidirecional com conector universal para máscara facial o que possibilita 360º de rotação; membrana interna anti-reinalação tipo bico de pato em silicone; conector universal; válvula de segurança (pop-off) de 60cmH2O e 40cmH2O, balão de ventilação em silicone transparente; válvula do reservatório unificada, com diafragma em silicone e duas membranas T em silicone; bolsa reservatório de O2 em PVC ou silicone, extensão de oxigênio em PVC, com 2m de comprimento com válvula de peep. Cód. CATMAT: 456399	Unidade	2	366,18	732,36

102	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) - Ressuscitador Manual (Ambu) Infantil, devendo ser autoclavável, possuindo máscara em silicone transparente, válvula paciente unidirecional com conector universal para máscara facial o que possibilita 360° de rotação; membrana interna anti-reinalação tipo bico de pato em silicone; conector universal; válvula de segurança (pop-off) de 60cmH2O e 40cmH2O, balão de ventilação em silicone transparente; válvula do reservatório unificada, com diafragma em silicone e duas membranas T em silicone; bolsa reservatório de O2 em PVC ou silicone, extensão de oxigênio em PVC, com 2m de comprimento com válvula de peep. Cód. CATMAT: 456401	Unidade	2	224,50	449,00
103	Saco plástico para lixo hospitalar, na cor branco leitoso, com capacidade para 30 litros, medindo no mínimo, 59cm de largura x 62cm de altura, espessura mínima de 0,08mm, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191:2008, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material infectante e "6" conforme norma ABNT NBR 7500:2020, acondicionado em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 4,0 kg. Cód. CATMAT: 353775	Pacote com 100 un.	100	63,40	6.340,00
104	Scalp nº 21, com dispositivo de Segurança – dispositivo intravenoso com sistema de proteção através do encapsulamento da agulha, que minimiza os riscos de acidentes perfurocortantes e infecções relacionadas, sendo reconhecido por um clique audível confirmando a ativação do sistema, calibre 21G, com cânula em aço inoxidável com bisel atraumático, hastes anatômicas e antiderrapantes com extensão em PVC, sem memória de dobra, diminuindo os riscos de perdas de acesso e com conexão luer lock e luer slip, fácil manuseio durante a ativação do procedimento, ativação ainda no acesso vascular, com sistema de segurança, em conformidade com NR 32.	Unidade	100	0,55	55,00

	Cód. CATMAT: 437173				
105	Scalp nº 23, com dispositivo de Segurança – dispositivo intravenoso com sistema de proteção através do encapsulamento da agulha, que minimiza os riscos de acidentes perfurocortantes e infecções relacionadas, sendo reconhecido por um clique audível confirmando a ativação do sistema, calibre 23G, com cânula em aço inoxidável com bisel atraumático, hastes anatômicas e antiderrapantes com extensão em PVC, sem memória de dobra, diminuindo os riscos de perdas de acesso e com conexão luer lock e luer slip, fácil manuseio durante a ativação do procedimento, ativação ainda no acesso vascular, com sistema de segurança, em conformidade com NR 32. Cód. CATMAT: 437174	Unidade	500	0,61	305,00
106	Scalp nº 25, com dispositivo de Segurança – dispositivo intravenoso com sistema de proteção através do encapsulamento da agulha, que minimiza os riscos de acidentes perfurocortantes e infecções relacionadas, sendo reconhecido por um clique audível confirmando a ativação do sistema, calibre 25G, com cânula em aço inoxidável com bisel atraumático, hastes anatômicas e antiderrapantes com extensão em PVC, sem memória de dobra, diminuindo os riscos de perdas de acesso e com conexão luer lock e luer slip, fácil manuseio durante a ativação do procedimento, ativação ainda no acesso vascular, com sistema de segurança, em conformidade com NR 32. Cód. CATMAT: 437172	Unidade	300	0,56	168,00

107	Seringa Descartável de 01ml, sem agulha – Seringa descartável estéril, sem agulha, em polipropileno atóxico, capacidade de 01ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada 0,1ml, bico luer lock. Êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo evitando deslocamento e vazamentos durante a aspiração. A seringa deverá ser compatível com todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Embalagem contendo dados de identificação, data de fabricação e validade, número do lote, registro na ANVISA. Cód. CATMAT: 443469	Unidade	200	0,54	108,00
108	Seringa Descartável de 03ml, sem agulha – Seringa descartável estéril, sem agulha, em polipropileno atóxico, capacidade de 03ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock. Êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo evitando deslocamento e vazamentos durante a aspiração. A seringa deverá ser compatível com todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Embalagem contendo dados de identificação, data de fabricação e validade, número do lote, registro na ANVISA. Cód. CATMAT: 439625	Unidade	1.000	0,44	440,00
109	Seringa Descartável de 05ml, sem agulha – Seringa descartável estéril, sem agulha, em polipropileno atóxico, capacidade de 05ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock. Êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo evitando deslocamento e vazamentos durante a aspiração. A seringa deverá ser compatível com todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Embalagem contendo dados de identificação, data de fabricação e validade, número do lote, registro na ANVISA.	Unidade	500	0,46	230,00

	Cód. CATMAT: 439624				
110	Seringa Descartável de 10ml, sem agulha – Seringa descartável estéril, sem agulha, em polipropileno atóxico, capacidade de 10ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock. Êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo evitando deslocamento e vazamentos durante a aspiração. A seringa deverá ser compatível com todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Embalagem contendo dados de identificação, data de fabricação e validade, número do lote, registro na ANVISA.	Unidade	1.000	0,56	560,00
	Cód. CATMAT: 439626				
111	Seringa Descartável de 20ml, sem agulha – Seringa descartável estéril, sem agulha, em polipropileno atóxico, capacidade de 20ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock. Êmbolo com rolha de borracha firmemente fixada ao corpo evitando deslocamento e vazamentos durante a aspiração. A seringa deverá ser compatível com todas as marcas de agulhas. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Embalagem contendo dados de identificação, data de fabricação e validade, número do lote, registro na ANVISA.	Unidade	1.000	1,13	1.130,00
	Cód. CATMAT: 439627				
112	Solução Degermante à base de Clorhexidina a 2% Frasco com 100ml.	Frasco	30	6,47	194,10
	Cód. CATMAT: 269876				
113	Solução Tópica com Clorhexidina a 0,2% Frasco com 100ml	Frasco	50	5,06	253,00
	Cód. CATMAT: 269881				
114	Tiras reagentes para monitorização de Glicose compatíveis com o aparelho On Call Plus, sem uso de adaptadores.	Unidade	1.200	0,94	1.128,00
	Cód. CATMAT: 339565				

115	Torneira de 3 vias descartável, confeccionada em plástico atóxico, p/ infusão múltipla, com 3 vias de acesso, resistente a alta pressão de infusão, encaixe universal, canais de fluxo exatos e diâmetros internos dimensionados p/ perfeita adaptação, com tampa protetora nas 3 vias, com conexão luer-lock, peça única, estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Com registro na Anvisa. Cód. CATMAT: 459711	Unidade	300	1,41	423,00
116	Travesseiro Hospitalar – Confeccionado com espuma antialérgica, antiácara, impermeabilizado. Revestido em Courvin. Com zíper. Tamanho aproximado: 65x45x10cm. Cor verde escura. Cód. CATMAT: 323665	Unidade	12	99,51	1.194,12
117	Ácido Acetilsalicílico 100mg – Comprimido Cód. CATMAT: 267502	Comprimido	200	0,45	90,00
118	Ácido tranexâmico 50mg/ml – Solução Injetável - Ampola com 5ml Cód. CATMAT: 327566	Ampola	50	8,63	431,50
119	Água para injeção – Ampola com 10 ml Cód. CATMAT: 352317	Ampola	600	0,61	366,00
120	Bromazepam 3mg – Comprimido Cód. CATMAT: 271773	Comprimido	100	0,89	89,00
121	Butilbrometo de Escopolamina 10mg – Comprimido Cód. CATMAT: 267283	Comprimido	100	1,40	140,00
122	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 1ml Cód. CATMAT: 267282	Ampola	200	2,24	448,00
123	Cetoprofeno 100mg – Pó liofilizado para solução injetável IV – Frasco-ampola com 100mg Cód. CATMAT: 448844	Fasco-ampola	500	7,03	3.515,00
124	Cetoprofeno 150mg – Comprimidos Cód. CATMAT: 448635	Comprimido	400	2,40	960,00

125	Cetoprofeno 50mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 448845	Ampola	100	3,15	315,00
126	Cloridrato de Fexofenadina 6mg/ml - Suspensão oral - Frasco de 60ml Cód. CATMAT: 389637	Frasco	10	42,27	422,70
127	Cloridrato de Lidocaína 2% - Gel – Bisnaga com 30g Cód. CATMAT: 269846	Bisnaga	10	15,45	154,50
128	Cloridrato de Lidocaína 2% SVC – Frasco com 20ml Cód. CATMAT: 269843	Frasco	50	10,23	511,50
129	Cloridrato de Ondansetrona 2mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 268504	Ampola	400	4,04	1.616,00
130	Cloridrato de Ondansetrona 4mg – Comprimido Cód. CATMAT: 419016	Comprimido	100	2,52	252,00
131	Cloridrato de Ondansetrona 8mg – Comprimido Cód. CATMAT: 419015	Comprimido	100	2,64	264,00
132	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 267769	Ampola	200	8,08	1.616,00
133	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g – Pomada – Bisnaga com 30g Cód. CATMAT: 270495	Bisnaga	20	79,08	1.581,60
134	Diazepan 5mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 267194	Ampola	100	2,62	262,00
135	Diclofenaco Dietilamônio Emugel 11,6 mg/g - Bisnaga com 60g. Cód. CATMAT: 607946	Bisnaga	10	12,03	120,30
136	Dipirona monoidratada 300mg + citrato de orfenadrina 35 mg + cafeína anidra 50mg - Comprimido Cód. CATMAT: 283156	Comprimido	400	0,70	280,00

137	Dipirona Sódica 500mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 268252	Ampola	500	1,28	640,00
138	Dipirona Sódica Monoidratada 1000mg – Comprimido Cód. CATMAT: 410023	Comprimido	300	1,67	501,00
139	Dipropionato de Betametasona 5mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 1ml Cód. CATMAT: 270590	Ampola	200	15,41	3.082,00
140	Epinefrina 1mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 1ml Cód. CATMAT: 268255	Ampola	100	5,72	572,00
141	Esomeprazol 40mg – Comprimido Cód. CATMAT: 460948	Comprimido	240	1,59	381,60
142	Fosfato dissódico de Dexametasona 4mg/ml – Ampola com 2,5ml Cód. CATMAT: 300733	Ampola	400	2,06	824,00
143	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml – Solução oral – Frasco com 60ml Cód. CATMAT: 448595	Frasco	10	18,92	189,20
144	Gel hidratante à base de AGE, TCM, Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e Melaleuca. Indicado no auxílio a cicatrização de feridas secas, periféricas ou profundas, com ou sem infecção, com necrose ou esfacelo – Frasco com 100g Cód. CATMAT: 396597	Frasco	20	67,72	1.354,40
145	Glicose 25% – Solução Injetável – Ampola com 10ml Cód. CATMAT: 267540	Ampola	400	0,90	360,00
146	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio + Simeticona 37 + 40 + 5mg/ml - Suspensão Oral - Frasco com 240ml. Cód. CATMAT: 337948	Frasco	20	20,40	408,00
147	Loratadina 10mg – Comprimido Cód. CATMAT: 273466	Comprimido	240	1,66	398,40

148	Paracetamol 32mg/ml – Suspensão oral – Frasco com 60ml Cód. CATMAT: 386959	Frasco	20	17,03	340,60
149	Paracetamol 750mg – Comprimido Cód. CATMAT: 267779	Comprimido	200	1,23	246,00
150	Prednisolona 20mg – Comprimido Cód. CATMAT: 267743	Comprimido	100	2,16	216,00
151	Rifamicina SV Sódica 10mg/ml – Solução Tópica Spray – Frasco com 20ml Cód. CATMAT: 271140	Frasco	10	23,36	233,60
152	Simeticona 75mg/ml - Solução oral – Frasco com 20ml Cód. CATMAT: 412965	Frasco	50	9,93	496,50
153	Soro Fisiológico 0,9% 100ml, sistema fechado em frasco de polietileno de baixa densidade reciclável, tampa com duas entradas com lacre e membrana cicatrizante. Tipo frasco. Frasco com 100ml Cód. CATMAT: 268236	Frasco	1.000	7,64	7.640,00
154	Soro Fisiológico 0,9% 10ml Frasco-ampola. Solução de cloreto de sódio 0,9%; injetável e estéril. Ampolas/Flaconetes com 10 ml. Embalagem: Ampola plástica 10 ml. Cód. CATMAT: 268237	Unidade	400	1,00	400,00
155	Soro Fisiológico 0,9% 250ml, sistema fechado em frasco de polietileno de baixa densidade reciclável, tampa com duas entradas com lacre e membrana cicatrizante. Tipo frasco. Frasco com 250ml Cód. CATMAT: 268236	Frasco	650	11,11	7.221,50
156	Succionato sódico de hidrocortisona 500mg – Pó liofilizado para solução injetável IV – Frasco-ampola com 670mg Cód. CATMAT: 342134	Frasco-ampola	300	7,63	2.289,00
157	Sulfato de Polimixina B 10.000UI/ml + Sulfato de Neomicina 5mg/ml + Hidrocortisona 10mg/ml – Solução Otológica – Frasco com 10ml Cód. CATMAT: 624433	Frasco	20	18,99	379,80

158	Tiocolchicosídeo 2mg/ml – Solução Injetável – Ampola com 2ml Cód. CATMAT: 329359	Ampola	300	6,32	1.896,00
159	Triancinolona 1mg/g – Pomada – Bisnaga com 10g Cód. CATMAT: 434473	Bisnaga	15	14,58	218,70
				Total	255.966,36

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;
 Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
 Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;
 Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 255.966,36.
 Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A saúde dos Integrantes do Ministério Público se tornou um foco da atenção dos gestores do Ministério Público brasileiro em todos os seus níveis.

3.2. O MPPA publicou normativo que institui condições especiais de trabalho para membros e servidores que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; instituiu a Comissão de Saúde, objetivando implementar ações para preservar e incentivar o desenvolvimento permanente dos membros, servidores e estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará; instituiu a Comissão de Avaliação Biopsicossocial do Ministério Público do Estado do Pará; e instituiu a Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho.

3.3. Ademais, a Instituição possui em sua estrutura permanente o Departamento Médico-Odontológico (DMO), ao qual compete, dentre outras atividades, “I – prestar atendimento médico-odontológico aos membros, servidores e dependentes do Ministério Público”¹. No Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029 do MPPA, o DMO atua decididamente no alcance do Objetivo 8 – “Promover a Gestão de Pessoas”, notadamente na Estratégia PEI nº 89. “Desenvolvimento de políticas institucionais de acompanhamento da saúde física e mental de membros e servidores”.

3.4. Este Departamento realiza continuamente atendimentos em saúde, incluindo serviços médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem para membros, servidores e seus dependentes, nas suas dependências na cidade de Belém (PA), os quais se mostram extremamente eficientes por reduzir o absenteísmo dos integrantes ao buscarem estes serviços de saúde e o encontrarem dentro da estrutura do MPPA um serviço de excelência, além de atender à necessidade pessoal dos integrantes.

3.5. No ano de 2025 houve 5.901 atendimentos médicos, 3.957 atendimentos odontológicos, 937 atendimentos psicológicos e 1.567 atendimentos de enfermagem, além de 494 pessoas imunizadas em campanha de vacinação contra gripe e 648 pessoas atendidas no Programa MP Saudável.

3.6. Caso os serviços do DMO não estivessem disponíveis, os integrantes demandariam muito mais tempo procurando atender a estas necessidades de saúde em outras Instituições, aumentando sobremaneira o absenteísmo, sem contar o impacto econômico que sofreriam.

3.7. Este certame visa também à contratação de materiais Atendimento Pré-hospitalar, Resgate de pessoas e animais e combate a incêndio oferecido pela Seção de Combate a Incêndio e Emergência – SCIE, de responsabilidade do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, para dar continuidade nos serviços prestados no dia a dia, onde os atendimentos ocorrem de maneira ininterrupta.

¹ Art. 12, I, da Resolução nº 06, de 11/09/1995.

3.8. O atendimento pré-hospitalar é primordial em situações críticas que pessoas podem passar, seja de natureza clínica ou traumática. Assim, este Ministério Público tem como prioridade manter este serviço público para membros, servidores e usuários em casos emergenciais.

3.9. O Departamento Médico-Odontológico (DMO) e a Seção de Combate a Incêndio e Emergência (SCIE) atuam no atendimento específico de pessoas em risco potencial de mal súbitos e acidentes com traumas, disponibilizando o atendimento de suporte básico de vida (SBV) para estabilização de eventuais vítimas.

3.10. A Seção de Combate a Incêndio e Emergência (SCIE) é parte integrante do Gabinete Militar deste MPPA, ao qual compete, dentre outras atividades, combate a incêndio, salvamento, atividades de Defesa Civil, atividades Técnicas de Vistoria. No Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029 do MPPA, o Gabinete Militar do MPPA, atua decididamente no alcance do Objetivo 8 – “Promover a Gestão de Pessoas”, notadamente na Estratégia PEI nº 89. “Desenvolvimento de políticas institucionais de acompanhamento da saúde física e mental de membros e servidores”.

3.11. A Seção de Combate a Incêndio e Emergência (SCIE) é composta por Bombeiros Militares devidamente qualificados para combater incêndios, salvamentos, bem como atendimentos emergenciais em casos de mal súbitos ou acidentes traumáticos, sendo ainda atuante na fiscalização e informação preventiva para mitigar os possíveis sinistros e ocorrências de emergências.

3.12. Caso os serviços da SCIE não estivessem disponíveis, os integrantes do MPPA, dependeriam dos serviços públicos de urgência e emergência de outras instituições (SAMU ou CBMPA) o qual demandariam período longo no tempo resposta.

3.13. A contratação ora solicitada atenderá à necessidade de reposição de materiais médicos e medicamentos necessários para que o Departamento Médico-Odontológico continue cumprindo com seu dever de proporcionar a recuperação e a manutenção da saúde dos integrantes do MPPA e seus dependentes, e também à necessidade de reposição de equipamentos, materiais e medicamentos de APH, necessários para que a Seção de Combate a Incêndio e Emergência cumpra com seu dever institucional de proporcionar atendimento pré-hospitalar em eventuais acidentes ou casos clínicos, mantendo o suporte básico de vida, para posteriormente conduzir a vítima para tratamento médico especializado, e por consequência manter a recuperação e a manutenção da saúde dos integrantes do MPPA e seus dependentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência,

3.14. A seleção dos itens de Medicamentos, Materiais Médicos e Materiais de Limpeza Hospitalar a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficaram a cargo da Equipe Médica e da Equipe de Enfermagem do DMO; e dos itens de Atendimento Pré-hospitalar - APH, suas quantidades e suas descrições, ficaram a cargo da Assessoria Militar do MPPA.

3.15. Portanto, para que o Departamento Médico-Odontológico possa cumprir seu papel institucional, necessita da aquisição dos medicamentos e materiais médicos aqui elencados, sem os quais as equipes médicas e de enfermagem não terão os insumos necessários para seus misteres, deixando os pacientes sem os cuidados que necessitam, posto que os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, e distanciando a Instituição do cumprimento de seus desafios e metas institucionais.

3.16. Em mesma medida, para que a Seção de Combate a Incêndio e emergência também possa cumprir seu papel institucional, necessita da aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos de APH, de uso descartável e permanente, aqui elencados, sem os quais as equipes de emergencistas não terão os insumos necessários para desenvolver atendimentos de potenciais vítimas de trauma ou mal súbito no âmbito do Órgão Ministerial.

3.17. Vale destacar ainda que há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida:

3.17.1. Assistência aos usuários que demandam dos serviços do DMO e do SCIE proporcionando melhores resultados na terapêutica adotada aos pacientes;

3.17.2. Economicidade: a aquisição pretendida garante a economia de recursos empregados no Ministério Público, uma vez que providenciará itens com qualidade e eficiência que possibilitarão e otimizarão a prestação de serviço em saúde, além de reduzir a chance da necessidade de retrabalhos e erros;

3.17.3. Eficiência: o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a contratação;

3.17.4. Sustentabilidade: o presente processo licitatório leva em consideração critérios compatíveis com o consumo ambientalmente sustentável, exigindo que os produtos solicitados atendam, sempre que possível, às normas que regulamentam o assunto.

3.18. Os custos diretos e indiretos desta contratação relacionam-se tanto com o objeto da aquisição, quanto com a escolha da modalidade licitatória adotada. Passada a justificativa da necessidade da aquisição e visando o objetivo do processo licitatório, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa, optou-se pela modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, que traz à Administração alguns benefícios, seja em virtude de preços mais competitivos, uma vez que não há empecilhos geográficos à participação dos licitantes, seja pela redução dos custos do processo.

3.19. Considerando a relação custo-benefício direto e indireto, entendemos que os benefícios resultantes deste processo licitatório se sobrepõem aos seus custos. Assim, a contratação nos moldes propostos, representa a melhor alocação de recursos públicos disponíveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O presente certame consiste na aquisição de materiais médicos, materiais de limpeza hospitalar e medicamentos do Departamento Médico-Odontológico do MPPA, visando recompor o estoque e garantindo o atendimento assistencial ali realizado dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes aos pacientes, evitando o desabastecimento e ocasionando interrupção aos atendimentos, e materiais para atendimento pré-hospitalar (APH) e equipamento de proteção individual (EPI) destinados à Seção de Combate a Incêndio e Emergência – SCIE do Gabinete Militar.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem:

5.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, pois que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021.

5.1.3. O fornecimento dos bens tem natureza não contínua, se tratando de Contrato por escopo, caracterizado pela individualidade do objeto, ou seja, uma vez cumprido satisfaz o interesse do contratante e implica no encerramento do contrato.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida dos bens está expressa no quadro da Cláusula “2. Especificações Técnicas Mínimas dos Bens” e foram eleitas em virtude de médias de consumo das últimas 3 (três) aquisições, da projeção de incremento de atendimento para o período seguinte em virtude de ingresso de novos servidores, da inovação tecnológica que os produtos da área da saúde sofrem, oferecendo itens mais eficientes e da experiência dos técnicos da área da saúde ao observarem as flutuações dos motivos de atendimento que ocorrem na região, demandando mais ou menos medicamentos e materiais para sua mitigação.

5.3. A especificação do bem:

5.3.1. As descrições necessárias à correta identificação dos bens (itens) a serem adquiridos já estão contidas no quadro da Cláusula 2 do Termo de Referência.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

5.4.2. O prazo de duração acima se justifica em função já considerar possíveis atrasos de fabricação, logística e desembaraços administrativos em todas as esferas.

5.4.3. Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Da indicação de marcas ou modelos pela Administração (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1.1. Não se aplica na presente contratação.

6.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

6.1.2.1. Não se aplica na presente contratação.

6.1.3. Sustentabilidade:

6.1.3.1. Os produtos objeto deste pedido, em razão de sua natureza e destinação, podem gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos de serviços de saúde e ao descarte de embalagens e materiais correlatos. Tais impactos, contudo, são controlados e mitigados mediante a adoção de medidas de gerenciamento, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

6.1.3.2. Ademais, o presente processo licitatório leva em consideração critérios compatíveis com o consumo ambientalmente sustentável, exigindo que os produtos solicitados atendam, sempre que possível, às normas que regulamentam o assunto.

6.1.3.3. Todos os resíduos produzidos pelo Departamento Médico-Odontológico, incluídos os decorrentes da presente aquisição, são tratados segundo as diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deste Departamento. Para a coleta dos resíduos de saúde, o referido Setor possui vigente o Contrato nº 008/2024-MPPA, cujo objeto é serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do DMO.

6.1.3.4. Por fim, informa-se que o Departamento é vistoriado todos os anos pela Vigilância Sanitária para a concessão de licenciamentos, atendendo a todos os requisitos, incluindo o descarte sustentável de resíduos de saúde.

6.1.4. Da Vistoria:

6.1.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos bens.

6.1.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.1.5.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.1.6. Da Subcontratação:

6.1.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Da participação de consórcio:

6.2.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021, havendo o acréscimo de 10% (*dez por cento*), sobre o valor exigido de licitantes individual para a habilitação econômico-financeira.

6.2.1.1. O acréscimo previsto no item 6.2.1. não se aplica aos acréscimos compostos, em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.3. Da Garantia da Contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21), posto que a contratação em apreço é por escopo onde só será efetuado o pagamento com a entrega dos objetos, tornando muito baixo o risco de prejuízos ao Órgão, e assim exigir garantia contratual só oneraria de forma desnecessária a presente contratação.

6.4. **Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:**

6.4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.4.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.4.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 6.4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 6.4.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.4.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.4.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.4.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.5. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 6.5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.5.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.5.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.5.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.5.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.5.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.5.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;
- 6.5.2.5.3. **Regularidade** Trabalhista.
- 6.5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.5.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.5.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.5.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.5.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.5.2.12.1. A vedação do item 6.5.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.5.2.12.2. A vedação do item 6.5.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.5.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.5.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.5.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.5.2.13.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.1.1. A entrega dos produtos será no **Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico-Odontológico – Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém (PA) – CEP: 66.023-220**, no horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com antecedência mínima de 24 horas, via e-mail dmo@mppa.mp.br.

7.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.4. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

7.5. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

7.6. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Departamento Médico-Odontológico**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

7.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **3 (três) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

- d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- e) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.
- 7.8. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;
- 7.9.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail dmo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;
- 7.9.2. A falta do material cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.11. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.12. O prazo de garantia do item será de 6 (seis) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.12.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 7.12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.13. O prazo de validade mínimo dos produtos a contar da entrega será de 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.14. Aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

- estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado de uma única vez pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será susado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da documentação;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por Pregão, na forma eletrônica, em virtude de ser a modalidade que tornará a concorrência mais ampla.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço, em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza para os licitantes.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por item, em razão de maior economicidade, simplicidade e segurança de que a maior quantidade possível de itens tenha êxito.

10.2. Dos critérios para aceitação da proposta:

10.2.1. Dos registros e certificações dos objetos:

10.2.1.1. No caso de medicamentos, as propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

10.2.1.2. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. O número de registro da ANVISA deve estar presente no rótulo ou na embalagem do produto, e também deve ser consultável no site da ANVISA.

10.2.1.3. Os demais itens cotados deverão apresentar obrigatoriamente número de registro ou declaração de isenção de registro na ANVISA no rótulo ou na embalagem de todos os produtos que forem regulados por aquela Agência, números estes que deverão constar da Descrição Detalhada do Objeto da Proposta de Preços. Ficará a cargo da proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA.

10.2.2. Dos catálogos ou prospectos ou manuais ou bulas ou documentos similares: Da licitante cuja proposta apresentar o menor preço após conclusão fase de lances, poderão ser solicitados CATÁLOGOS, PROSPECTOS, MANUAIS, BULAS OU DOCUMENTOS SIMILARES COM FOTO OU DESENHO DE FORMA CLARA E DETALHADA, informando as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas as especificações do Termo de Referência:

10.2.2.1. O catálogo ou prospecto ou manual ou bula ou documento similar deverá ser enviado após convocação;

10.2.2.2. A Área Técnica verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.2.3. A necessidade do catálogo ou prospecto ou manual ou bula ou documento similar se verificará nos casos onde houver dúvidas quanto as especificações do produto ofertado pelo licitante e essas informações não puderem ser verificadas em endereços eletrônicos;

10.2.2.4. A proposta será desclassificada se:

a) Ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência;

b) Não for enviado, quando solicitado, o catálogo ou prospecto ou manual ou bula ou documento similar para comprovar as especificações dispostas na proposta do licitante;

10.2.2.5. Poderão ser solicitadas amostras se:

a) Não existirem no catálogo ou prospecto ou manual ou bula ou documento similar as informações técnicas relevantes e/ou marca e referência do produto cotado, ou ainda, se as informações não forem o suficiente para comprovar as especificações técnicas declaradas na proposta.

10.2.3. Das amostras: Do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, poderá ser exigida APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA;

10.2.3.1. A AMOSTRA será analisada pela unidade requisitante, que emitirá um relatório de avaliação e conformidade. Para efeito de avaliação, serão levados em conta os seguintes fatores:

a) Registro na ANVISA: Verificação da validade do registro ou notificação na Anvisa, quando couber.

b) Integridade da Embalagem: Inspeção de lacres, embalagens primárias e secundárias, garantindo que não há violação, umidade ou contaminação.

c) Informações de Rastreabilidade: Presença clara de número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

d) Características Organolépticas: Avaliação sensorial (cor, odor, textura, aspecto físico) para confirmar a integridade, quando couber.

e) Conformidade com a Especificação: Verificação se o material atende exatamente às medidas, materiais e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

f) Qualidade do Material: Testes práticos funcionais de resistência, flexibilidade, encaixe, funcionalidade de válvulas, etc.

g) Esterilização: Verificação dos indicadores de esterilização e integridade das embalagens estéreis, quando couber.

h) Rotulagem: Conformidade com as normas técnicas (ABNT/Inmetro), quando aplicável.

10.2.3.2. Os fatores de acabamento, qualidade, durabilidade e funcionalidade serão analisados em conjunto pelos servidores indicados pelo Ministério Público como apoio técnico do certame.

10.2.3.3. A avaliação técnica de compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência será realizada em sessão pública no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final estabelecido para recebimento da AMOSTRA;

10.2.3.4. O local e a data de realização da sessão pública para análise DAS AMOSTRAS será divulgada pelo Pregoeiro através do Sistema Comprasnet, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

10.2.3.5. No mesmo prazo, o Pregoeiro solicitará à unidade requisitante a instalação e organização da logística necessária para a análise DAS AMOSTRAS;

10.2.3.6. As amostras deverão ser entregues no prazo 5 (cinco) dias úteis, no Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico-Odontológico – Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém (PA) – CEP: 66.023-220, no horário de 8 às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, e não poderão ser descontadas do total dos itens a ser fornecido.

10.2.3.6.1. Excepcionalmente, o prazo para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, desde que a licitante formule pedido antes do encerramento do prazo originalmente assinalado, apresente justificativa formal acompanhada, sempre que possível, da respectiva comprovação, e que a motivação exposta seja considerada pertinente e suficiente pela Administração. A eventual prorrogação será decidida de forma motivada, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes e do regular andamento do certame.

10.2.3.7. As amostras deverão estar devidamente embaladas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

10.2.3.8. Caso a AMOSTRA da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será desclassificada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua AMOSTRA, se necessário, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

10.2.3.9. As amostras apresentadas serão manuseadas, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica e não serão deduzidas da quantidade total a ser entregue;

10.2.3.10. Após a realização da sessão pública de amostras, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento.

10.3. Da qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Não se aplica na presente contratação.

10.4. Da habilitação técnica: Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar os documentos abaixo, EXCETO para os itens 15, 58, 79, 85, 86, 103 e 116:

10.4.1. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar Licença sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária local para comércio de produtos para saúde, conforme art. 21 da Lei nº 5991/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências; e Art. 2º do Decreto nº 8077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

10.4.2. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme art. 2º do Decreto nº 8077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

10.4.3. As exigências de qualificação técnica se justificam em razão dos dispositivos legais citados no enunciado de cada item.

10.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.5.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 12.2;

12.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 12.2;

12.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2

12.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.

12.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As condutas especificadas no item 12.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.

12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.
- 13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- 13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;
- 13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém (PA), 29 de abril de 2026.

DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA:46110461253
Assinado de forma digital por DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA:46110461253
Dados: 2026.04.29 08:53:35 -03'00'

Daniela Santos Barata Oliveira
Diretora do Departamento Médico-Odontológico

MARCOS GERSON MARIALVA
Assinado de forma digital por MARCOS GERSON MARIALVA
ELISIARIO:23272090215
Dados: 2026.04.29 08:44:23 -03'00'

Marcos Gerson Marialva Elisiário
Responsável pela elaboração do TR

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail....., telefone.....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 125939/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2026-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de medicamentos, materiais médicos, materiais para atendimento pré-hospitalar (APH), materiais de limpeza hospitalar e equipamento de proteção individual (EPI)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATMAT....				
2	CATMAT....				
3	CATMAT....				
...	CATMAT....				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O **Pregão Eletrônico nº 027/2026-MPPA**;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/07/2026**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A presente contratação possui previsão de **garantia contratual do objeto** a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. Multa, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.2.2. Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.2.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 12.2;

12.3.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 12.2;

12.3.2.6. Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.

12.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As condutas especificadas no item 13.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.

12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. Programa de Trabalho: 12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;

ii. Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo;

iii. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, contratados e de comum acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, reconhecendo sua plena validade jurídica, considerando-se como data de celebração do contrato a data da última assinatura eletrônica nele constante.

Belém (PA), na data da última assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.